



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Palhoça
2ª Vara Criminal

Autos nº0007063-39.2016.8.24.0045
Ação: Termo Circunstanciado/PROC
Autor do Fato: João Paulo de Lima

Vistos para sentença.

1. Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar a prática, em tese, da infração prevista no artigo 150 do Código Penal, tendo o Ministério Público postulado a extinção da punibilidade.

2. Em relação a suposta vítima Adilson Guedes, constata-se no termo de audiência de fl. 18, a renúncia expressa ao direito de representação.

3. Quanto a suposta vítima Maria Lúcia Clementino Guedes, extrai-se dos autos que, apesar de devidamente compromissada (fl. 08), a mesma não compareceu à audiência de conciliação (fl. 18).

Ao caso, aplica-se o enunciado criminal n. 117 do FONAJE: "A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação".

4. Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de João Paulo de Lima quanto ao delito previsto no artigo 150 do Código Penal.

P.R.I. (Dispensada a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado Criminal n. 105 do FONAJE).

Arquive-se, com as devidas baixas.

Palhoça (SC), 16 de fevereiro de 2017.

Viviana Gazaniga Maia
Juíza de Direito